

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECISÃO FINAL

PSE Nº 002/2022 – PORTARIA Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021
CONTRATO Nº 026/2022

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros- Ba, Ano XIII, Edição nº 01485, Caderno 1 (fls. 005 e 006) e o envio da Decisão do PSE Nº 002/2022 para empresa COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, empresa individual de sociedade limitada, cuja sede está estabelecida na Avenida Vitória da Conquista, n.º 192, Bairro Centro, cidade de Barra do Choça Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 35.796.806/0001-12, via e-mail e via Correios com Aviso de Recebimento no dia 23 de agosto de 2022 (fls. 277 e seguintes).

Considerando, que conforme o disposto no no art. 87, §3º e art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso é de 10 dias a contar da intimação do ato, e ainda que o recebimento da Decisão via Correios com Aviso de Recebimento ocorreu no dia 26 de agosto de 2022 (fls. 279 e seguintes), o prazo para pedido de reconsideração findou-se em 09 de setembro de 2022, destaque, sem nenhuma manifestação da referida empresa.

Portanto, com fundamento nos arts. 77; 78, I,II, V; 79, I e 87, IV da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confirmo a decisão já proferida e constante nos autos (fls. 273 e 274) deliberando pela aplicação das penalidades de:

a) Promover a rescisão unilateral conforme o previsto no art. 79, inc.I da lei Federal nº 8666/93;

b) Aplicar as sanções cabíveis, especificadamente, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 01 ano (um ano) ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

Pelo exposto, encaminho ao Setor de Licitação para adoção dos procedimentos devidos à efetivação das sanções e conseqüentemente realize a convocação dos demais licitantes, conforme a ordem de classificação, com fulcro no art.24, XI, para em quem tiver interesse e manter as mesmas condições ofertadas pela empresa classificada em primeiro lugar.

E ainda, caso haja a falta de interesse dos demais licitantes em assumir o lote nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor seja realizado novo processo licitatório.

Cordeiros, 12 de setembro de 2022.

DELCE ALVES LUZ
Prefeito Municipal